



PARECER CONTROLE INTERNO 012/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE
EVENTOS – SUPERCOPA ALTO VALE DE VELOCROSS

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para promoção de evento, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpramos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através de Inexigibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Pretende-se a contratação de empresa para promover evento previsto para o dia 23 e 24 de março de 2024, SuperCopa Alto Vale de Velocross, incluindo serviços acessórios como fornecimento de ambulância, banheiros químicos, troféus, locução entre outros serviços relacionados ao evento.

Ao que consta nos autos, a empresa selecionada foi a LIMASC – Liga Independente de Motociclismo e Automobilismo de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 06.064.188/0001-18, sob justificativa de ser única autorizada a realizar o campeonato.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico nº 038/2024;
- Requisição Compra nº 295/2024;
- Demonstração de previsão de Recursos Orçamentários;
- Termo de Referência assinado;
- Justificativa da escolha;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Certidões negativas estadual e FGTS;
- Certidão negativa correccional;
- Declaração de não empregar menores;

RECEBIDO
13/03/2023



- Atestado de capacidade técnica;
- Declaração conjunta;
- Regulamento técnico desportivo supercopa alto vale e copa LIMASC de velcross de 2023;
- Proposta comercial (Check List 2024);
- Documentos adicionais de composição de preços:

Troféus	R\$ 7.200,00
Atendimento móvel de Urgência	R\$ 9.300,00
Banheiro e chuveiro	R\$ 2.800,00
Segurança Privada	R\$ 950,00

- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda.

Primeiramente cabe ressaltar que às novas regras relacionadas à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o gestor deve iniciar a análise da questão identificando precisamente a necessidade da Administração e o meio mais adequado e eficiente para atender a essa pretensão.

Portanto, ao realizar contratações por inexigibilidade com base na Nova Lei de Licitações, cabe aos gestores demonstrar o cumprimento de todas as regras estabelecidas para esse tipo anômalo de contratação, sob pena de responderem solidariamente com o contratado por danos ao erário, caso seja comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsto no mencionado art. 73.

Ao examinar os documentos, constatou-se uma explicação que sustenta que a Liga Independente de Motociclismo e Automobilismo de Santa Catarina é a única empresa autorizada a realizar etapas do Campeonato. Essa justificativa é fundamentada na lógica da situação, considerando que o evento foi concebido e idealizado pela própria Liga.

Verificou-se a falta de evidências nos documentos acerca do atendimento ao interesse público na execução do evento, especialmente quando se considera a exigência de pagamento de inscrição para participação na competição, o que limita a oportunidade de envolvimento do público a uma simples observação. Além disso, é importante ressaltar que no decorrer do processo não há uma motivação que justifique de forma clara a seleção específica do evento em questão.



No que se refere a valor da contratação, embora tenha sido apresentada a composição parcial de valores para o montante cobrado pelo Liga, é facilmente constatado o valor da contratação pleiteada excede significativamente os valores praticados por outros órgãos públicos, com objeto iguais ou semelhantes conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS - Processo Licitatório nº. 79/2023

Dispensa de Licitação nº. 50/2023

REALIZAÇÃO DA SUPERCOPA ALTO VALE DE VELOCROSS, EDIÇÃO 2023 QUE ACONTECERÁ NO PARQUE DA DOCE FESTA – VIDAL RAMOS, NOS DIAS **21 E 22** DE OUTUBRO DE 2023 - é de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA 3ª ETAPA DA SUPERCOPA ALTO VALE DE VELOCROSS A REALIZAR-SE DIAS **27 E 28** DE MAIO DE 2023 NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VIRGILIO SCHELLER, ESTRADA GERAL VILA GROPP, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA – VALOR: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERÁ O VALOR TOTAL DE R\$ **12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO CAMPO

3ª Etapa da Supercopa Alto vale de Velocross em 2022 – Dias **14 e 15** de maio de 2022 –
R\$ 10.000,00

Diante de todo o exposto, é necessário ressaltar que a avaliação da conveniência administrativa e do motivo subjacente à contratação são atribuições inerentes à competência, responsabilidade e discernimento do gestor público. A contratação de apresentações artísticas, envolvendo significativo dispêndio de recursos públicos, deve ser conduzida com prudência pelos entes públicos, considerando a análise do alinhamento com as ações prioritárias da administração pública.

Dentre várias possibilidades, a despesa pode ser considerada ilegítima caso ocorra o descumprimento dos limites mínimos de gasto com saúde, conforme estipulado no art. 77, III, e § 4º do ADCT, e com educação, nos termos dos arts. 212 e 212-A, XI, da Constituição Federal.

Considerando que não é possível assegurar o cumprimento dos limites mínimos de gasto com saúde e educação, uma vez que cabe ao gestor a alocação de recursos para essas finalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC
CONTROLADORIA INTERNA
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



Considerando a avaliação de mérito da contratação, conclui-se que é inaceitável que a administração pública financie um evento privado cuja participação na competição impõe ônus aos envolvidos, sem evidências de consideração das expectativas da população ou alinhamento com as finalidades do empreendimento artístico com a pretensão da administração pública;

Considerando ainda NOTA TÉCNICA N. TC-6/2023 do TCE/SC, o Controle Interno manifesta-se desfavoravelmente para a contratação.

Considerando que cabe ao gestor decidir sobre o prosseguimento do feito, caso a contratação seja efetivada, além de apresentação da documentação de habilitação ausente certidão negativa municipal (curitibanos), trabalhista e Federal, como condição de eficácia dos atos, cumpre a Divisão de Compras realizar a devida instrução do processo, bem como executar e fiscalizar a publicação da presente inexigibilidade no Diário Oficial e no sítio do Município, respeitando-se os prazos legais pré estabelecidos.

Ressalto que a opinião acima não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por este Controle Interno.

É o parecer do controle interno.

Agrolândia, 11 de março de 2024.

ELIEGE MENA ZEMKE Assinado de forma digital por
ELIEGE MENA ZEMKE
MONTIBELLER:05618 MONTIBELLER:05618168910
168910 Dados: 2024.03.11 19:01:50
-03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

Check List: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Atendido
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	*
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Atendido
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Atendido
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	*
VI - razão da escolha do contratado;	*
VII - justificativa de preço;	*
VIII - autorização da autoridade competente.	Atendido